FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXX, SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fone: (XX) XXXXXXXXXXXXXX, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fulcro no artigo 6º, IV,V,VI e VII do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE LIMINAR

em face de **BANCO TAL** , inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXX na pessoa de seu representante legal, com sede na XXXXXXXXXX, pelos motivos de ordem fática e jurídica a seguir alinhados:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A requerente é detentora de XXXXX cartões de crédito da empresa ré desde ANO, números XXXXXXXXXX (BANDEIRA) e XXXXXXXXXX (BANDEIRA), inobstante não se lembre se assinou algum

contrato com a empresa ré ou se recebeu o cartão de crédito através do correio, passando a utilizar-se do mesmo.

Após a utilização dos cartões, por passar por dificuldades financeiras, a requerente começou a parcelar os valores mensais nos quais não estava conseguindo arcar com o pagamento integral. Em DIA de MÊS de ANO a requerente devia à empresa ré, em relação ao cartão BANDEIRA o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX reais), mas apenas conseguiu pagar a quantia de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais). Iqualmente no mês seguinte, a fatura devida somava o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX reais) mas foi paga integralmente. Em DIA de MÊS de ANO era devido R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais) e foi pago o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXX reais). No mês seguinte devia a requerente R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX reais) e foi pago R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX reais). Em DIA de MÊS de ANO devia R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX reais) e neste caso não houve pagamento, assim como no mês XX. Já no mês XX devia a requerente R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) valor este baixo em virtude de um refinanciamento feito entre a requerente e a requerida e foi pago R\$ XXXX (XXXXXXXXX reais). Em DIA de MÊS de ANO era devido R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) e foi pago R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX reais). Em DIA de MÊS de ANO era devido R\$ XXXXXX(XXXXXXXX reais) e foi pago R\$ XXXXX(XXXXXX reais). Em DIA de MÊS de ANO era devido R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) e neste caso não houve pagamento. Em MÊS de ANO devia a requerente R\$ XXXXXX (XXXXXXX reais) e igualmente não houve pagamento. Também em DIA de MÊS de ANO devis a requerente R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais) dos quais não foram pagos. A mesma situação ocorreu em relação ao cartão BANDEIRA, onde em DIA de MÊS de ANO, era devido o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX reais) mas foi pago o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais). Em DIA de MÊS de ANO devia a requerente R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) dos quais não foram pagos assim como a fatura do mês XX de XXXX. Em DIA de MÊS de XXXX foi pago o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) em virtude de um acordo feito pelas partes. Em DIA de MÊS de ANO devia a requerente R\$ XXXXX (XXXXXX reais) havendo o pagamento integral. Já no mês XX de XXXX não houve pagamento da fatura devida. Em DIA de MÊS de ANO era devido R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais) e foi pago R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais) em duplicidade. No mês XX de XXXX era devido R\$ XXXXXXX, valor também reduzido por um refinanciamento feito entre a requerente e o requerido, e foi pago integralmente, assim como o mês de XXXX de XXXX. O próximo pagamento ocorreu em DIA de MÊS de ANO, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais) conforme todos os comprovantes das faturas anexas. Assim começaram os problemas da requerente, inclusive porque os juros excessivos não permitiam a diminuição das dívidas.

Indignada com a situação na qual se deparava, a requerente contratou a empresa XXXXXXXX Contabilidade e Auditoria para avaliar as condições contratuais pactuadas com o requerido.

Conforme o laudo, cópia anexa, produzido pelo perito contador XXXXXXXX, XXXXXX, comprovou-se a desconfiança da requerente acerca dos juros excessivos, evidenciando-se irregularidades na cobrança de seus acréscimos, ocorrendo a prática de anatocismo.

O laudo, tal como está constituído, indica em suas planilhas e suas conclusões a existência de anatocismo em período inferior a um ano, prática vedada pela Lei da Usura (Dec. 22.626/33). O documento em questão apresenta demonstrativos sem a incidência vedada de juros sobre juros e com cálculo alternativo, no qual aplica-se a taxa média de juros corrente no mercado, ressaltando que a taxa adotada pela requerida está bem acima das usuais.

Informe-se que, até o presente momento, já se somou ao valor do saldo final previsto supramencionado o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX reais), referente ao saldo de acréscimo em virtude da incidência dessas taxas de juros exorbitantes irregulares cobradas nos atrasos nas prestações sem critérios razoáveis que as fixassem. Se não houvesse a cobrança absurda pela requerida, o valor devido pela requerente diminuiria em R\$ XXXX(XXXXXXXXX reais).

Em um resumo das informações e das conclusões atingidas pela avaliação contábil particular, obtém-se:

Número do cartão	Valor cobrado	Valor Calculado(taxa média de mercado)	Diferença
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX
XXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX
Soma	XXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX

Exposta a situação vivenciada, vem a requerente depositar na Justiça a esperança do reconhecimento de seu direito frente à exploração econômica abusiva contida na cobrança de juros efetivada pelo requerido, para que através da sentença exarada por Vossa Excelência, possa reajustar os débitos, compondo novo contrato que respeite os ditames legais, excluindo toda e qualquer incidência de taxas, tarifas e juros que venham a ferir os direitos do consumidor e as demais legislações correlatas.

MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001

A medida provisória 2.170-36/2001 previa no seu art. 5° e parágrafo único a seguinte redação:

 5° : "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano."

Parágrafo único: "sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais."

Ocorre que foi proposta Adin, de n° 2316, em 15 de fevereiro de 2005, contra a redação do art. acima mencionado, que acabou por suspender sua eficácia e não houve julgamento final até o presente momento, em virtude de um pedido de vista feito pelo Ministro Nelson Jobim, desde 12 de maio de 2005.

Isso significa que a incidência de juros sobre juros, feita pelas instituições financeiras só pode ocorrer após a periodicidade de um ano. Contudo, não é o que a instituição ré tem feito, levando o valor a patamares muito aquém do permitido, em razão de patente conduta de anatocismo, vedado por lei, na periodicidade inferior há um ano.

Os tribunais superiores tem proibido a prática ilegal de juros sobre juros:

Acórdão nº 244835

Ementa: civil processual civil. Revisão \mathbf{e} **Financiamento** bancário. Limitação contratual. de remuneratórios. Comissão de permanência. Cobrança regular. Súmula 294 do STJ. Exclusão de outros encargos moratórios e dos juros remuneratórios. Capitalização mensal dos juros. Vedação. Medida provisória 2170-36/2001. Julgamento extra petita não configurado. Matéria de ordem pública. Sentença reformada parcialmente para impor à autora o ônus de pagar os valores apurados.

Acórdão 244203

Ementa: cível e consumidor. Apelação cível. Ação revisional. Contrato de financiamento bancário. Revisão de cláusulas. Preliminar de julgamento ultra petita. Limitação de juros. Capitalização. Vedação legal. Comissão de permanência. Impossibilidade de cumulação com outros encargos.

- 1. ainda que desprovida de clareza e objetividade, verificando que constou determinado pedido na peça preambular, não há, que se falar em julgamento ultra petita por ter o magistrado decidido a respeito.
- 2. as instituições financeiras são regidas pela lei 4595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista na lei de usura, consoante orientação do STF mediante o enunciado 596.
- 3. não há que se falar em aplicação extensiva a todos os contratos bancários do disposto na medida provisória nº 2170-36, permanecendo vedada a capitalização mensal de juros, salvo as exceções legais.
- 4. diante do novo entendimento balizado do colendo STJ, restou vedada a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, bem como sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios.

Acórdão 244202

Ementa: cível e consumidor. Apelação cível. Ação revisional. Contrato de financiamento bancário. Revisão de cláusulas. Limitação de juros. Capitalização. Vedação legal. Comissão de permanência. Impossibilidade de cumulação com outros encargos.

Acórdão 243667

Ementa: cível e processo civil. Ação de revisão de contrato. Comissão de permanência. Não potestatividade. Cumulação com juros e multa. Súmula 297 STJ. Capitalização mensal. Medida provisória 2170-36. inaplicabilidade aos contratos financeiros regidos pelo CDC.

- nos contratos bancários, prevalece a vedação da capitalização mensal ou semestral de juros, nos termos da lei de usura.
- 2. na linha da jurisprudência do STJ, adite-se a cobrança da comissão permanência de desde cumulativamente com iuros moratórios ou remuneratórios, multa moratória e/ou correção monetária. Nesse caso, mantém-se a comissão de permanência e afastam-se todos os outros encargos.

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS

Analisando as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, por força do seu artigo 3º, abaixo transcrito, verificamos que são totalmente aplicáveis ao caso em tela.

"Art. 30 Fornecedor é toda pessoa física ou nacional jurídica, pública ou privada, estrangeira, bem como entes OS despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, importação, transformação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços.

§ 10 Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 20 Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

As instituições financeiras prestadoras de serviço ao público são fornecedoras, devendo ser aplicado o CDC às relações jurídicas decorrentes de suas atividades. Tanto assim é, que o art. 52 estabelece que, nos contratos envolvendo outorga de crédito ou financiamento, os fornecedores, prévia e adequadamente, devem prestar aos consumidores as informações contidas nos seus respectivos incisos.

A aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, já é pacífica, conforme comentário do jurista Rodolfo de Camargo Mancuso, in Manual do Consumidor em Juízo, ed. Saraiva, p. 58: "Na área da responsabilidade civil dos Bancos, o TJSP produziu acórdão muito bem fundamentado pelo relator, Des. Sena Rebouças, em certa ação em que um Banco fora condenado a pagar "diferença de correção monetária sonegada (em março de 1990), no rendimento de caderneta de poupança em virtude da substituição de índices (IPC e BTNF), pelo plano econômico do governo federal, com ofensa ao ato jurídico perfeito." Foi desprovida a apelação do Banco, lendo-se no tópico final do acórdão:

"Em as normas econômicas são suma, infraconstitucionais e, assim, não estão excluídas de apreciação pelo Poder Judiciário, principalmente sob o foco de causarem lesão ou ameaca a direito. Cabe ao Judiciário ignorar o índice oficial e aplicar qualquer outro, como também pode fazer perícia para calcular a inflação real e a correção devida, impedindo o enriquecimento sem causa. O mesmo raciocínio se aplica nos casos em que a lei impõe tablitas ou deflacões`` (v.u., j. 10-3-1993, Boletim RASA, n. 1.797, p. 220 e s.)."

Estabelece ainda o inciso V, do artigo 6° , do CDC, como direito básico do consumidor, "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas", ficando, assim, expressamente estabelecido a vinculação de todos os contratos, que encontram respaldo legal nesse diploma legal, a subordinação das partes à cláusula acima citada.

Da lição de Cláudia Lima Marques, temos que, "apesar das posições contrárias iniciais, e, com o apoio da doutrina as operações bancárias no mercado, como um todo, foram consideradas pela jurisprudência brasileira como submetidos às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé obrigatória e equilíbrio contratual. Como mostra da atuação do Judiciário, não se furtando a exercer o controle do conteúdo destes importantes contratos de massa" (Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 2a edição, página 143).

Hoje a situação é simples insustentável, cabendo ao Judiciário fazer cumprir o claramente disposto no artigo 6° , V, do Código de Defesa do Consumidor.

A jurisprudência, inclusive do Colendo STJ, ampara o entendimento da existência de relação de consumo nesses casos:

"Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, § 2º, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A circunstância de o usuário dispor do bem recebido através de operação bancária, transferindo-o a terceiros, em pagamento de outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco." (STJ, 4ª T., REsp. 57.974-RS, v.u., rel. Min. Ministro Ruy Rosado De Aguiar, DJ de 29.05.1995, p. 15.524).

"O Direito do Consumidor caracteriza-se como Direito especial, destinado a corrigir os chamados efeitos perversos da sociedade de consumo, restabelecendo uma igualdade jurídica que deve compensar a desigualdade econômica, com o fito de manter o equilíbrio entre as prestações dos figurantes no negócio jurídico" (Vilson Rodrigues Alves, "Responsabilidade Civil dos Estabelecimentos Bancários", Editora Bookseller, 1a edição, página 91).

Portanto, perfeitamente aplicáveis os dispositivos legais de proteção ao consumidor no caso em tela, nem se cogite que não há relação de consumo.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Com a superveniência da Lei n.º 8.078 de 11.09.90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, os contratos de prestações de serviços foram revistos e analisados, visando estabelecer normas, de ordem pública e interesse social, no sentido de proteção e defesa do

consumidor, reconhecendo a vulnerabilidade dos consumidores no mercado de consumo.

Um dos princípios basilares da legislação que protege o consumidor diz que o ônus da prova é invertido em favor do consumidor (art. 6, VIII, 38 e 51, VI).

normas de ordem pública insuscetíveis de preclusão" (obra citada, pág. 367).

DA LIMITAÇÃO INFRACONSTITUICIONAL DOS JUROS EM 12% AO ANO.

Fazendo eco ao "sentimento nacional de repúdio aos pactos usurários e leoninos" (GABRIEL WEDY, "O LIMITE CONSTITUCIONAL DOS JUROS REAIS" Síntese, 1997,. p. 34), a Lei da Usura - Decreto 22.626 de 1933, já havia limitado os juros em 12% ao ano, conforme se observa:

"O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

"Considerando que todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura;

"Considerando que é de interesse superior da economia do País não tenha o capital remuneração exagerada impedindo o desenvolvimento das classes produtoras.

"Decreta:

"Art. 1º. É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal.".

É preciso que se diga que tal norma não foi revogada pela Lei 4.595/64, que apenas atribuiu ao Conselho Monetário Nacional poderes para limitar a taxa de juros, em casos em que a de 12% ao ano fosse excessiva (como no crédito rural), e não para a liberar ao talante das instituições financeiras.

De todo modo, mesmo esta competência normativa do CMN acabou por ser revogada pela Carta Magna de 1988, que a manteve como exclusividade do Congresso Nacional, aliás, como nunca deveria ter deixado de ser. Veja-se neste sentido acórdão do TARS colacionado pelo conceituado advogado e professor JOÃO ROBERTO PARIZATTO (Multas e Juros no Direito Brasileiro, edipa, 1998, 2ª ed., p 105):

"(...) a CF não recepcionou a norma que, segundo a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, delegava ao Banco Central, como órgão do Conselho Monetário Nacional, regular as taxas de juros. Segundo os arts. 22 e 48 da CF a matéria hoje é de competência exclusiva do Congresso Nacional. Os artigos 68 da CF e 25 do ADCT claramente revogaram as delegações de competência normativa. Revogada a Lei n. 4.595, de 1964, nessa parte, continua em vigor a Lei de Usura."

GABRIEL WEDY, (ob. cit. p. 39), reforça a tese: É importante a conscientização em massa do meio jurídico para a interpretação justa do disposto no art. 4° , inc. IX, da Lei 4.595/64. Ao autorizar o Conselho Monetário Nacional a limitar os juros, além de não ter rompido com o limite de 12% a. a, o fez expressamente visando taxas favorecidas para financiamento de finalidade desenvolvimentista e ecológica, que enumera (recuperação e fertilização do solo, etc.), e não para colaborar no aumento dos ganhos das instituições financeiras.

Com a devida e máxima vênia aos que ao contrário pensam, a Lei nº 4595 jamais revogou a Lei de Usura, pois quando sem seu art. 4º, inciso IX, concede poderes ao Conselho Monetário Nacional para limitar a taxa de juros a ser praticada no mercado financeiro, não dispõe e nem cogita a possibilidade de a limitação ser superior aos 12% ao ano, imposto como teto máximo na referida lei.

A interpretação correta, e acima de tudo honesta, é de que limitar significa ordenar obediência a um limite, e este é o limite permitido pela Lei de Usura: 1% ao mês.

É QUANTO BASTA PARA CONCLUIR QUE ESTÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS IMPEDIDAS DE COBRAR JUROS ACIMA DO ESTABELECIDO NA LEI DE USURA, OU SEJA, 12% AO ANO, EM FACE DOS DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.

DA MEDIDA CAUTELAR

O perigo da demora e a fumaça do bom direito, requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar se fazem presentes à hipótese, já que a requerente em virtude dos fatos está com o nome inscrito nos cadastros de devedores inadimplentes, não podendo permanecer nessa situação até o deslinde da causa, até que se julgue o pedido de redefinição das condições contratuais. Estão presentes na hipótese:

DO PERIGO DA DEMORA

No que tange ao perigo da demora, este se encontra no seguinte fato: Por força de contrato, a despeito da condição abusiva dos juros, da clara ausência de critérios que regulem sua aplicação, do anatocismo verificado, e incidência de multa moratória e seus acréscimos para liquidação da dívida em atraso, aspectos do contrato que se discute e que se pleiteia anular na presente para se redefinir um novo plano contratual mais justo, em acordo com a realidade de mercado, enquanto não sobrevém a sentença, ficará a autora com restrições em seu nome, não podendo realizar qualquer tipo de financiamento por um ato da requerida.

A autora almeja cumprir com o valor integral de sua obrigação financeira a fim de quitar o real valor de seu débito, buscando, na presente, o reconhecimento de que o contrato de cartões de crédito, tal qual como estão constituídos, implicam na violação de seus direitos de consumidora, configurando lesão enorme de modo que tanto os pagamentos realizados como os não realizados, em razão de seus valores exorbitantes e da forma abusiva como são cobrados, desrespeitam Princípios Constitucionais e leis vigentes, consoante demonstração até aqui argumentada.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A fumaça do bom direito, no presente caso, confunde-se com o direito líquido e certo, uma vez que pode ser comprovada a partir dos argumentos anteriormente apresentados.

DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA

O provimento liminar é plenamente reversível, uma vez que pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

Destarte, importante que seja deferida a medida cautelar à autora, a fim de que seja excluído seu nome do cadastro de devedores até que se redefina por sentença a continuidade dos contratos com suas parcelas recalculadas e com juros fixados, nas quais deverão se expressar valores justos, em respeito à lei e aos direitos do consumidor.

DOS PEDIDOS

Como corolário dos fatos que motivaram a presente demanda, explicitados ao longo desta exordial, pleiteia:

- A) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente necessitado nos termos da lei;
- B) a citação do requerido para que, querendo, no prazo legal, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, devendo a ação, ao final, ser julgada totalmente procedente, nos termos do pedido;
- D) a inversão do ônus da prova, liminarmente, na forma do art. 6° , VIII, do CDC, de forma a demonstrar a legitimidade da cobrança ilegal dos juros sobre juros, incidindo na prática de anatocismo;
- E) a concessão da liminar à autora, a fim de que tenha seu nome excluído do cadastro de devedores inadimplentes enquanto não sobrevier a sentença acerca do novo valor da dívida;
- F) no mérito, a procedência do pedido para que sejam definitivamente anuladas as cláusulas contratuais de todos os contratos entre as partes que importem na capitalização mensal dos juros, recalculando por determinação desse juízo as dívidas existentes da requerente perante a requerida para que possa a final arcar com o pagamento da dívida sem a incidência dos juros compensatórios;
- G) ao final, que se arbitre novo valor à dívida, que após o pagamento, será considerada quitada toda a dívida, condenado o réu, após a apuração de valores pagos a maior, à repetição em dobro do que tiver sido cobrado a mais, na forma do artigo 940 do Código Civil e 42, parágrafo único do CDC, efetuando também eventuais compensações.
- H) a condenação do requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR (art. 5º inciso II da Lei Distrital nº 2.131, de 12/11/1998), a serem recolhidos junto ao Banco XXXX, através de DAR Documento de Arrecadação, com o código XXX Honorários de Advogados PROJUR;

Requer provar-se o alegado por todo gênero de prova em direito admitidos;

Dá a causa o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais).

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX. **FULANO DE TAL** REQUERENTE **FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO FULANO DE TAL**

 $OAB/DF\ N^{\underline{o}}\ XXXXX$

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade nº XXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXX, Fone: (XX) XXXXXXXXXXXX, declara, com a finalidade de obter a gratuidade da Justiça (Lei nº 1.060/50), que não possui condição econômica e financeira para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 vezes os valores das custas judiciais sonegadas, na forma que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50.

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, compromete-se a comparecer quinzenalmente ao Fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando cientes de que, nos termos do XXX do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXXXX , XX de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL